



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENDA REGIMENTAL Nº 3, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Acrescenta o § 5º ao artigo 39 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 5º, inciso XII, do Regimento Interno, nos termos da decisão Plenária tomada na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2014;

Considerando a omissão do RICNMP em relação à distribuição de processos com julgamento iniciado, nos casos de vacância ou mudança de composição;

Considerando a deliberação plenária na 3ª Sessão Ordinária de 2014, acerca da redistribuição de processos com voto já proferido, RESOLVE:

Art. 1º O art. 39 da Resolução nº 92, de 13/03/2013 (Regimento Interno do CNMP), passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

Art. 39
§ 5º Aplicam-se os §§ 1º e 2º aos processos que ainda não tiveram o julgamento iniciado, aplicando-se o *caput* para os feitos em que o relator anterior já tenha proferido voto em sessão plenária.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de agosto de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público